



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$00
A 1.ª série	140\$00
A 2.ª série	120\$00
A 3.ª série	120\$00
	Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio
Semestre	200\$00
	80\$00
	70\$00
	70\$00

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:331 — Aprova modelos de impressos destinados ao serviço de reposições.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:002 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de reparações no Convento da Esperança, de Ponta Delgada.

Decreto n.º 38:003 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de reparações e beneficiações no Instituto Bacteriológico Dr. Câmara Pestana.

Decreto n.º 38:004 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de dois paóis, destinados a explosivos, em Vale de Zebro.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 13:331

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano:

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados ao serviço de reposições, conforme os modelos anexos:

Modelo D 16 — Registo de guias de reposição.

Modelo D 17 — Guia de reposição abatida nos pagamentos.

Modelo D 17-A — Guia de reposição não abatida nos pagamentos.

Modelo D 17-B — Guia de reposição de saldos.

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos à medida que se forem esgotando os que actualmente se encontram na posse dos serviços.

3.º Considerar os referidos modelos exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a tiragem dos n.ºs 17, 17-A e 17-B ser feita em papel marcado a água com a legenda «Serviço do Estado».

4.º Esclarecer, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29:724, de 28 de Junho de 1939, que todos os impressos de modelo uniforme aprovados devem constituir encargo das dotações orçamentais consignadas a «Impressos».

Ministério das Finanças, 18 de Outubro de 1950.— O Ministro das Finanças, Artur Águedo de Oliveira.

D.G.C.P.

REGISTRO DE GUIAS DE REPOSIÇÃO

Número	Data	Impresso(a)	Quantidade (un.)	Código	Entidade	Data da estrega
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/		/ /	/ /

(a) A — Abatida, N — Não abatida.

Observações:

MINISTÉRIO D

C.P.—Modelo D 17-B

Ano económico de 195—

Guia n.º _____

Esc. _____ \$ _____

Rapoçâo NÃO ABATIDA nos pagamentos

Saldos das dotações orçamentais
(Artigos 25.^a e 30.^a do Decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930)

Vai	_____	
entregar no	_____ como caixa geral do Tesouro, a quantia de	
Bacterias do processo:		
L. ^a	_____	
Fis.	_____	
N. ^a	_____	
respeitante à reposição dos saldos verificados nas dotações orçamentais do ano económico de 195—, conforme discriminação feita no verso.		
em	do	de 195—
O _____.		

Observação

Esta guia é processada em quadruplicado, devendo, depois de paga, um dos exemplares ficar na repartição que efectuou a reposição, outro ser entregue à entidade que a efectuar, o terceiro ficar em poder do Cofre onde se realizar o seu pagamento e o quarto ser enviado à "Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública".

C/c Lote Data	Capital	Arigo	Mauze	Aliata	Importância a repor	C/c Lote Data	Capital	Arigo	Mauze	Aliata	Importância a repor
Transporte.....											

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:002

Considerando que foi adjudicada a Nicolau Raposo Júnior a empreitada de reparações no Convento da Esperança, de Ponta Delgada;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e vinte dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.^º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Nicolau Raposo Júnior para a execução da empreitada de reparações no Convento da Esperança, de Ponta Delgada, pela importância de 210.000\$.

Art. 2.^º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despesdar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de

100.000\$ no corrente ano e 110.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Artur Águedo de Oliveira—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

Decreto n.º 38:003

Considerando que foi adjudicada a M. Bandeira dos Santos a empreitada de reparações e beneficiações no Instituto Bacteriológico Dr. Câmara Pestana;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.^º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com M. Bandeira dos Santos para a execução da empreitada de reparações e beneficiações no Instituto Bacteriológico Dr. Câmara Pestana, pela importância de 388.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 288.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Artur Águedo de Oliveira—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha

Decreto n.º 38:004

Considerando que foram adjudicadas à firma P. C. L. Projectos e Construções, L.^{da}, as obras de construção de dois palióis, destinados a explosivos, em Vale de Zebro;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com a firma P. C. L. Projectos e Construções, L.^{da}, para execução da empreitada de construção de dois palióis, destinados a explosivos, em Vale de Zebro, pela importância de 722.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Ins-

talações para a Marinha despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 400.000\$ no corrente ano e 322.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Artur Águedo de Oliveira—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 11 de Outubro de 1950, foi autorizada a transferência da seguinte verba no orçamento privativo da mesma Administração em vigor no actual ano económico, nos termos da primeira parte do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948:

	Anulação	Reforço
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 14.º — Outros encargos:		
7) Constituição de fundos especiais:		
b) Fundo de melhoramentos:		
Receita de 1950	50.000\$00	-
12) Abono de família	-	50.000\$00
	50.000\$00	50.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 12 de Outubro de 1950.—O Presidente do Conselho de Administração, *António Santos da Cunha.*